

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 011410/2022 – Requerimento de Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 383/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Exma. Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 15 (quinze) dias, a partir de 30/08/2022 e **120 (cento e vinte) dias** a contar de 15/09/2022; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3.** Após, **ENCAMINAR** os autos à Exma. Procuradora para conhecimento das manifestações exaradas pela Diretoria Jurídica e Comissão de Teletrabalho (0313169), para prosseguimento da instrução acerca do exercício das atividades funcionais de forma remota.

PROCESSO Nº 008027/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 1998 a 2003, 2003 a 2008 e 2008 a 2013, para contagem em dobro, tendo como interessado o servidor Jurandir Almeida de Toledo Júnior.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 384/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Jurandir Almeida de Toledo Junior**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental “C”, desta Corte de Contas, matrícula nº 000.3514-A, quanto ao direito à contagem em dobro das licenças especiais não gozadas para fins de aposentadoria, **referentes aos** períodos de **14/03/1998 a 14/03/2003, 15/03/2003 a 15/03/2008 e 16/03/2008 a 16/03/2013;** **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que comunique ao interessado quanto ao teor do julgamento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010808/2022 – Requerimento de Concessão de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Léa Nazareth Matos Ataíde.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 385/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Léa Nazareth Matos Ataíde**, matrícula nº 000160-0B, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 15.541,23** (quinze mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), conforme o Cálculo de Verbas Rescisórias nº 82/2022/DIPREFO/DRH (0314992); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo

nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 009494/2022 – Requerimento de Concessão de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Matheus Sampaio Lacerda.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 386/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Matheus Sampaio Lacerda**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “A”, matrícula nº 003.882-2A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 10.097,10** (dez mil, noventa e sete reais e dez centavos), conforme Cálculos de Verbas Rescisórias (0310388); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 012276/2022 – Solicitação de Redução de Jornada de Trabalho, tendo como interessada a servidora Andrezza Silva Santos.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 387/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Andrezza Silva Santos**, Assessora de Conselheiro desta Corte de Contas, matrícula nº 0015423-B, ora lotada no Gabinete da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos - GCYARA, mãe lactante de criança com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, quanto ao ingresso no Programa Mãe Nutriz e consequente redução da jornada de trabalho, conforme Portaria nº 638/2019-GPDRH; **9.2. DETERMINAR** à DRH a adoção das providências para o apostilamento deste requerimento e seu deferimento nos assentamentos funcionais da servidora, nos termos da legislação vigente. Após, archive-se.

PROCESSO Nº 008868/2021 – Termo de Convênio de Cessão do servidor Ivan de Azevedo Tribuzy Neto, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 388/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e **Consultec**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a formalização da prorrogação da **cessão do servidor Ivan de Azevedo Tribuzy Neto**, ocupante do cargo de Engenheiro de Pesca, 3ª classe, matrícula nº 258.108-6A, pertencente ao quadro de pessoal do IDAM, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM**, a fim de que o mesmo venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022, com ônus para o Órgão de origem, nos termos da minuta (0285599); **9.2. Determinar** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. Determinar** à **SEGER** que elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor **Ivan de Azevedo Tribuzy Neto**.

PROCESSO Nº 310/2019-S – Requerimento quanto à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como interessada a servidora Renata Raposo da Câmara Vieira.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 389/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Renata Raposo da Câmara Vieira**, matrícula n.º 000.245-3A, Auditora Técnica de Controle Externo, Auditoria Governamental “C”, Classe D, Nível II, integrante do quadro Suplementar do TCE/AM, atualmente aposentada, para o reenquadramento, nos termos do Decreto n.º 10.106, de 12 de março de 1987, com fulcro no artigo 210 da Lei Estadual n.º 1762/1986, no regime estatutário do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **9.2. DETERMINAR** à DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR** o presente caderno processual, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 005909/2022 – Requerimento quanti à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como interessado o servidor Emanuel Lins Castro do Nascimento.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 390/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 000.637-8A, Assistente do Controle Externo “C”, integrante do quadro Suplementar do TCE/AM, para o reenquadramento, nos termos do Decreto n.º 10.106, de 12 de março de 1987 c/c art. 210, da Lei nº 1762/86, no regime estatutário do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **9.2. DETERMINAR** à DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR** o presente caderno processual, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 005895/2022 – Requerimento quanto à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como interessado o servidor Filipe Oliveira do Valle.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 397/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e divergência com Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **FILIFE OLIVEIRA DO VALLE**, Auditor Técnico de Controle Externo, Auditoria Governamental C, matrícula n.º 0002208A, quanto ao seu reenquadramento com fulcro no art. 19 do ADCT; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o Requerente deste decisório; **9.3. ARQUIVAR** o processo, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 007397/2021 – Requerimento de Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como interessado o servidor Leomar de Salignac e Souza.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 392/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Arquivar, sem julgamento de mérito**, o processo SEI nº 7397/2021, face a duplicidade com o processo SEI nº 005606/2022, com fulcro no art. 127, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 485, V, do CPC; **9.2. Determinar à SEPLENO que comunique** o servidor para que tome ciência do decisório.

PROCESSO Nº 005606/2022 – Requerimento quanto à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como interessado o servidor Leomar de Salignac e Souza.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 398/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e em divergência com o Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Leomar de Salignac E Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo C desta Corte de Contas, matrícula 275-5A, quanto ao seu reenquadramento com fulcro no art. 19 do ADCT; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o Requerente deste decisório; **9.3. ARQUIVAR** o processo, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 006280/2022 – Requerimento quanto à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como interessado o servidor André Vidal de Araújo Neto.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 399/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e em divergência com o Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **André Vidal de Araújo Neto**, Matrícula nº 00017-5A, Auditor Técnico de Controle Externo C, lotado na DICAD, quanto ao seu reenquadramento com fulcro no art. 19 do ADCT; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o Requerente deste decisório; **9.3. ARQUIVAR** o processo, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 007491/2021 – Requerimento quanto à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como interessado o servidor Fábio Jones de Farias Cardoso.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 400/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e em divergência com o Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Fábio Jones de Farias Cardoso**, Auditor Técnico de Controle Externo “C”, matrícula nº 000.256-9A, lotado na DIMAT, vem perante Vossa Excelência, quanto ao seu reenquadramento pleiteado nos processos SEI nº7491/2021 e 5862/2022; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o Requerente deste decisório; **9.3. ARQUIVAR** os processos, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 007835/2022 – Recurso Inominado, solicitando progressão funcional, tendo como interessado o Sr. Paulo Afonso Cerqueira Bomfim.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 401/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público, no sentido de: **8.1 DAR PROVIMENTO** ao Recurso Inominado, reconhecendo, excepcionalmente, o direito do servidor Sr. Paulo Afonso Cerqueira Bomfim à progressão funcional do servidor, uma vez que houve o cumprimento das 40 horas de cursos; **8.2. DETERMINAR** a Publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no artigo 153 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **8.3. DAR CIÊNCIA** ao Sr. Paulo Afonso Cerqueira Bomfim, encaminhando-lhe cópia do Parecer Ministerial, bem como deste Acórdão, nos termos regimentais; **8.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. *Vencido o voto-destaque, proferido em sessão do Conselheiro Ari Jorge*

Moutinho da Costa Júnior pelo não provimento do Recurso Inominado. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2023.



Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno